



Estado de Santa Catarina

Nº 001653

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.609/2003

Autoriza o pagamento de Transporte Escolar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento do transporte escolar dos alunos residentes no interior deste município que freqüentam as unidades escolares da sede do município nos períodos diurno e noturno do Ensino Médio, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor das passagens considerando o percurso ida e volta.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Educação ficará encarregada de identificar e quantificar através das Unidades Escolares, os alunos a serem transportados, informando a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda se cabível ou não o Processo Licitatório, conforme rege a legislação vigente; e executará a entrega do passe escolar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 19 de fevereiro de 2003.
51º ano da Fundação e 41º ano da Instalação.

NARCIZO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente LEI foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda